

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRO DO ESTADO

AI N. 6.357, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

Autoriza a abertura de crédito suplementar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito de Cr\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de cruzeiros), suplementar à verba n.º 236-8.513 — Material de Consumo, consignada, no orçamento, ao Departamento da Produção Vegetal, e destinada a aquisição de sementes de algodão.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício na rubrica "Rendas Diversas — Venda de Sementes de Algodão".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.358, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre modificações de Leis de Auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Casa de Formação da Sociedade de Educação e Beneficência, de São Paulo, Associação Paulista de Combate ao Câncer, Clínica do Dr. Henrique Mello, de São Paulo, e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jundiaí, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 26 do item IV da Relação n.º 38; do n.º 10 do item II da Relação n.º 64 e do item II da Relação n.º 74, todas do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 2.º — Fica retificada para Centro de Assistência Social São Vicente de Paulo — Moinho Velho — de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 4, do item II da Relação n.º 66 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 3.º — Ficam cancelados os ns. 1 e 2 do item IV e os itens V e VII da Relação n.º 78 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes aos cancelamentos de que trata o artigo anterior, fica concedido um auxílio de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) à Associação Rural de Bocaina.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.359, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

Modifica dispositivos de leis de auxílio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Associação Atlética Taquariense, de Taquarituba, e Bandeirante F. C., de Buri, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item I do artigo 2.º da Lei n.º 5.414, de 28 de agosto de 1959, e do n.º 1 do item I da Relação n.º 50 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 2.º — Ficam cancelados o item I do artigo 4.º da Lei n.º 5.890, de 26 de setembro de 1960, e os ns. 4, 6 e 8 do artigo 6.º da Lei n.º 6.034, de 4 de janeiro de 1961.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Associação Beneficente, Cultural e Recreativa de Sertãozinho	200.000,00
II — Casa de Saúde Santa Rita S. A., de São Paulo	130.000,00
III — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Guerner- cindo (Rua Antonio Alvarenga), de São Paulo	20.000,00

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.360 DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a elevação à Primeira Classe, da Delegacia de Polícia de Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica elevada à 1.ª Classe a Delegacia de Polícia de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Virgílio Lopes da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.261, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

Cria uma escola normal em Poá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal em Poá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.362, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

Cria um grupo escolar em Santa Fé do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar em Santa Fé do Sul.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.363, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal no bairro de Tatuapé, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada no bairro de Tatuapé, nesta Capital, uma Escola Normal que funcionará anexa ao Colégio Estadual "Professor Ascendino Reis".

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas para atender as respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.364, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação, na cidade de Itu, do Grupo Escolar do Bairro Rancho Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado na cidade de Itu, o Grupo Escolar do Bairro Rancho Grande.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará a verba para ocorrer as despesas decorrentes.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.365, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

Cria um ginásio estadual na Vila Anglo-Brasileira, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual na Vila Anglo-Brasileira, nesta Capital.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior, funcionará, em período noturno, no edifício do Grupo Escolar "Clóvis Bevilacqua", enquanto não possuir instalações próprias.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a atender as respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.366, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

Dá denominação a ginásio estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica denominado Ginásio Estadual "José Antônio Santana" o Ginásio Estadual de Guaraci.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto